



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

“Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”.

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Arns

“Art. 88. (...)

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores.”

Art. 3º - O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149** - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – outorga de concessão de uso de imóveis;

III – concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V – concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;

VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;

VII - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 4º - O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150** – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

II – criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

III – alienação de bens móveis e imóveis;

IV – concessão de direito de superfície;


V – aquisição de bens imóveis;

VI – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

VII – rejeição de veto.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.


José Ethel S. U. S. C. de Moraes
Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 88/2020 - VEDA A REELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA E ALTERA O QUÓRUM PARA MUDANÇA NO RI DA CMCRN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)
§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores."

Art. 3º - O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - outorga de concessão de uso de imóveis;
III - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
V - concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;
VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;
VII - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 4º - O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
I - projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;
II - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;
III - alienação de bens móveis e imóveis;
IV - concessão de direito de superfície;
V - aquisição de bens imóveis;
VI - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
VII - rejeição de veto."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes
Presidente

Publicado por: Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida
Código Identificador: 77151331



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

“Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”.

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores.”

Art. 3º - O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149** - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – outorga de concessão de uso de imóveis;

III – concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V – concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;

VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;

VII - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 4º - O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150** – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

II – criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

III – alienação de bens móveis e imóveis;

IV – concessão de direito de superfície;

V – aquisição de bens imóveis;


VI – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

VII – rejeição de veto.”



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.


José Ethel S. U. S. C. de Moraes
Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 88/2020 - VEDA A REELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA E ALTERA O QUÓRUM PARA MUDANÇA NO RI DA CMCRN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)
§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores."

Art. 3º - O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - outorga de concessão de uso de imóveis;
- III - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
- IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V - concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;
- VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;
- VII - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 4º - O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;
- II - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;
- III - alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - concessão de direito de superfície;
- V - aquisição de bens imóveis;
- VI - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII - rejeição de veto."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes
Presidente

Publicado por: Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida
Código Identificador: 77151331



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Processo nº 82/2020

Autores do Projeto de Resolução: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta – Vereadores JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES, CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO, GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020

“Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”.

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores.”

Art. 3º - O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149** - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I – emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II – outorga de concessão de uso de imóveis;
- III – concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
- IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V – concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;
- VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;
- VII - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Art. 4º - O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150** – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

- II – criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;
- III – alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – concessão de direito de superfície;
- V – aquisição de bens imóveis;
- VI – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII – rejeição de veto.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de dezembro de 2020.

MESA DIRETORA:

JOSÉ ETHÉL S. U. S. C. DE MORAES
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA
PRIMEIRA SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Maria de Lourdes da Silva

MARIA DE LOURDES DA SILVA
SEGUNDA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Resolução visa alteração no Regimento Interno da Câmara de Cruzeta/RN, vedando a reeleição da Mesa Diretora, bem como estabelecendo quórum qualificado para reforma e aprovação do Regimento Interno e situações de perda de cargo, garantindo maior segurança jurídica ao Regimento desta casa.

Nesse diapasão, é de ser ressaltado que, quanto à vedação da reeleição, o texto proposto encontra simetria constitucional, especialmente no que preceitua o §4º, do Art. 57 da CF, que prevê a vedação da recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Inclusive, obtempere-se que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.524, referendou o posicionamento que, o supracitado dispositivo constitucional, outrossim, veda a recondução ao cargo entre duas legislaturas. Ainda, registre-se que a vedação a reeleição visa o impedimento a perpetuação no poder, oportunizando o exercício da democracia de forma ampla, com a possibilidade de diversos representantes do povo administrar o Poder Legislativo local.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e solicitamos apoio aos Nobres edis para aprovação da emenda.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

MESA DIRETORA:

JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA
PRIMEIRA SECRETÁRIA

MARIA DE LOURDES DA SILVA
SEGUNDA SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

EMENTA: Projeto de Resolução – vedação à reeleição e altera o quórum para mudança do Regimento - Aprovação da Matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre Projeto de Resolução nº 004/2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta que “*Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências*”.

Inicialmente, quanto ao aspecto formal, o Projeto de Resolução encontra consonância no que prescreve o Art. 88, §1º, II, do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

“Art. 88 – *Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.*

§ 1º *Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:*

(...)

II – *aprovação e reforma do Regimento Interno;*”.

Assim sendo, considerando que o Projeto, em análise, se refere a alteração no Regimento Interno desta Casa de Leis, não restam dúvidas que deve ser por meio de Resolução, razão pela qual restou, pois, atendido o supracitado requisito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Ato contínuo, no tocante ao aspecto legal e constitucional, é de ser ressaltado que a matéria em apreço encontra previsão no que preceitua o §4º, do Art. 57, da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 57.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, **vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.**”.

Outrossim, salienta-se que o estabelecimento do quórum qualificado para alteração do Regimento Interno evidencia uma necessária segurança jurídica à norma de maior importância do Poder Legislativo, o que nos permite afirmar que existe arcabouço legal para aprovação da matéria.

Isto posto, opina-se pela aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Cruzeta/RN, 15 de dezembro de 2020.


DOMINGOS ALVES DE ARAUJO
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br


PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer acerca Projeto de Resolução nº 04/2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta que “*Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências*”.

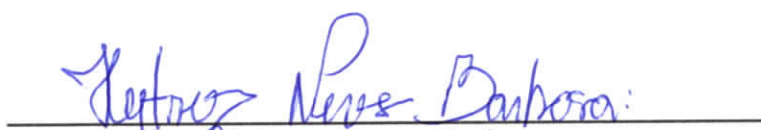
A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nos termos estabelecidos.

Cruzeta (RN), 15 de dezembro de 2020.



Maria de Lourdes da Silva
Presidente



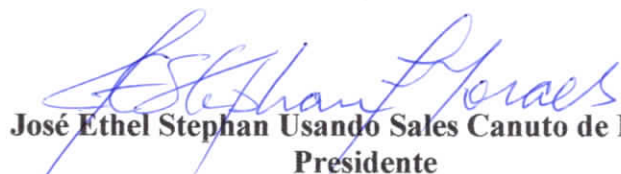
Hutson Neves Barbosa
Membro




Domingos Alves de Araújo
Relator

DESPACHO

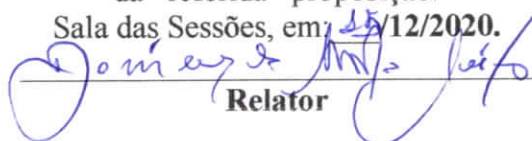
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 15/12/2020.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Domingo Alves de Araújo para opinar.
sobre o **Projeto de Resolução** nº 04/2020.
Sala das Sessões, em: 15/12/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela Aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 15/12/2020.

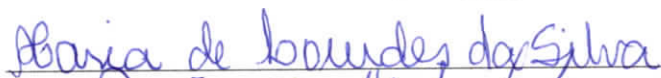



Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o **Projeto de Resolução** nº 04/2020

PARECER Nº ____/2020

Somos de parecer Favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 15/12/2020.

VOTAÇÃO 15/12
UNANIMIDADE
PL 04/2020




Presidente
Relator
Membro

O **Projeto de Resolução** nº 04/2020, foi a provado
Em única discussão na Sessão de: 16/12/2020,
por unanimidade de votos.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente